

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.033, DE 2024

Altera a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre a residência médica; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para incentivar o aumento no número de vagas de Residência em Genética Médica, e para incluir conteúdos dessa área na graduação e especializações de medicina.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.033, de 2024, de autoria do Deputado Zacharias Calil, propõe alterar a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre incentivos que aumentem o número de vagas de residência em genética médica, e inclusão de conteúdos dessa área na graduação e especializações de medicina, respectivamente.

Conforme Despacho de 5 de abril de 2024, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva da Comissão de Saúde (CSaude) e desta Comissão de Educação (CE), nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) e Finanças e Tributação (CFT); tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Em 29 de outubro de 2024, foi aprovado parecer na CSaude.



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais em 3 de dezembro de 2024, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.033, de 2024, propõe a inclusão da disciplina de Genética Médica nos currículos de cursos de medicina e especializações, além de prever incentivos para a abertura e preenchimento de vagas de residência médica na área e em outras especialidades consideradas prioritárias.

Ademais, a iniciativa dispõe sobre possibilidade de complementação, por parte do poder público, de até 50% no valor da bolsa paga ao médico-residente nas especialidades consideradas prioritárias, mas que tenham baixa procura de candidatos.

Nas palavras do autor da proposta:

A falta de profissionais especializados em genética médica no país contribui para o diagnóstico tardio e o manejo inadequado de doenças raras e genéticas. Com a aprovação desta proposta, futuros médicos terão maior capacidade para enfrentar os desafios impostos por estas condições, promovendo um atendimento mais eficaz e humanizado.

O parecer da Comissão de Saúde endossa a relevância da matéria ao informar que

[...] a genética médica é a especialidade com o menor número de médicos registrados no Conselho Federal de Medicina (2023), havendo apenas 407 profissionais, o que corresponde a 0,08% do total de médicos. Isso significa que há 1 médico geneticista para cada 500.000 habitantes aproximadamente, sendo que a recomendação é haver 1 médico geneticista para cada 100.000 habitantes, o que indica um déficit de 1.600 profissionais.



Infelizmente, não há expectativa de alteração deste quadro no curto prazo. Segundo o estudo **Demografia Médica no Brasil 2023**, produzido em parceria entre a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP), em 2021, os residentes cursando o primeiro ano em Genética Médica eram somente 71, o equivalente a 0,2% dos médicos residentes em relação ao total de residentes naquele ano.

A proposição em análise é, de fato, meritória e contribui para melhoria da saúde e da qualidade de vida da população brasileira. Diante do cenário apresentado, estamos de acordo que é fundamental implementar mecanismos para modificar a situação de escassez de médicos geneticistas, com o acréscimo de que o fenômeno ocorre em outras especialidades também.

As alterações propostas nos arts. 3º e 4º do PL, porém, versam sobre a inclusão de disciplina e outras alterações nos currículos de cursos de graduação e especialização. É importante lembrar que compete ao Conselho Nacional de Educação (CNE), por intermédio da Câmara de Educação Superior, deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação (MEC), para os cursos de graduação (§ 2º, alínea “c”, do art. 9º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995).

Se por um lado reconhecemos os limites da iniciativa legislativa sobre políticas curriculares, por outro, concordamos com o autor que a garantia do direito à saúde de pessoas com doenças raras também passa pelo debate acerca da formação dos médicos na graduação e nas especializações nas áreas de clínica médica e de pediatria.

Desde que me tornei membro da Comissão de Saúde, tenho desenvolvido incessante trabalho em defesa das pessoas com doenças raras. Essa trajetória me proporcionou, em 2019, a honra de relatar a Subcomissão Especial de Doenças Raras da Câmara dos Deputados, oportunidade em que pude me debruçar de forma mais profunda sobre a realidade da genética médica no Brasil. O mesmo em 2021 e 2023, retomando esse esforço em relatório específico, consolidando estudos e levantamentos que confirmam a



gravidade do déficit de profissionais e a necessidade de políticas estruturantes para superar essa carência.

A genética médica permanece como a especialidade com o menor número de profissionais no país. Dados do Conselho Federal de Medicina indicam que, em 2023, havia apenas 407 médicos geneticistas em todo o território nacional, o que representa 0,08% do total de médicos registrados. Isso significa que dispomos de aproximadamente 1 geneticista para cada 500 mil habitantes, quando a recomendação internacional é de 1 para cada 100 mil habitantes – um déficit estimado em 1.600 profissionais.

Além do número reduzido, persiste grave disparidade regional. **Enquanto estados como São Paulo concentram 141 especialistas, em unidades da federação como Amapá, Roraima e Tocantins não há sequer um médico geneticista registrado.** Essa desigualdade compromete a equidade do acesso ao diagnóstico e tratamento das doenças raras.

Outro aspecto preocupante é a baixa formação anual de novos especialistas. Em 2024, o Brasil ofertou apenas 24 vagas em 11 programas de residência médica em genética. Nesse ritmo, seriam necessários 67 anos para suprir a carência atual de profissionais, o que reforça a urgência de medidas concretas para ampliar as condições de formação e fixação desses médicos.

Diante dessa realidade, a Subcomissão de Doenças Raras recomendou, já em 2019, a inclusão da disciplina de genética médica nos currículos da graduação em Medicina, a priorização de bolsas de iniciação científica na área e a criação de incentivos específicos para programas de residência, como auxílio-moradia e financiamento de projetos de interesse do SUS. Essas recomendações permanecem atuais e reforçam o mérito do presente parecer.

Assim, faço questão de registrar que, ao conduzir o voto neste Projeto de Lei, atuo em consonância com todo esse histórico de trabalho. Nosso Substitutivo não deve ser interpretado como enfraquecimento da proposta original, mas como o caminho institucionalmente seguro para garantir sua aprovação, sem vícios de iniciativa, em respeito ao papel do Poder Executivo e ao equilíbrio orçamentário. Com isso, reafirmamos a relevância da



pauta e asseguramos sua viabilidade jurídica e política. Além disso, faremos uma Indicação ao Poder Executivo, para que, dentro de suas competências, leve em consideração as informações aqui expostas e as necessidades da população.

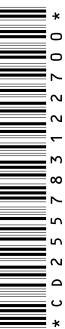
É, portanto, uma honra exercer a relatoria desta matéria na Comissão de Educação. Normalmente temos conduzido esse debate na Comissão de Saúde, mas esta oportunidade reforça o caráter transversal do tema, que envolve tanto a assistência quanto a formação médica. Deixo também o devido reconhecimento ao autor da proposição, Deputado Dr. Zacharias Calil, cuja trajetória como médico e parlamentar confere ainda mais legitimidade e sensibilidade a este debate.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 1.033, de 2024, na forma do Substitutivo anexo e da Indicação, nos termos do requerimento anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-18853



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.033, DE 2024

Altera a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, para incentivar o aumento do número de vagas de residência em especialidades médicas consideradas prioritárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para incentivar o aumento do número de vagas em especialidades médicas consideradas prioritárias.

Art. 2º A Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A Comissão Nacional de Residência Médica designará especialidades médicas prioritárias para o atendimento de lacunas assistenciais, sendo permitida a criação de incentivos para aumento de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para as especialidades consideradas prioritárias, mas que tenham baixa procura de candidatos, fica permitida a complementação, por parte do poder público, de até 50% no valor da bolsa estabelecida pelo art. 4º desta Lei. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2024-18853



INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Sugere a inclusão de conteúdos sobre as principais causas de deficiências nos currículos dos cursos de graduação em Medicina, e de especializações nas áreas de clínica médica e de pediatria, assim como disciplina ou estágio abordando a genética médica.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A genética médica é a especialidade da medicina com menor número de profissionais no país, segundo o estudo **Demografia Médica no Brasil 2023**, produzido em parceria entre a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP).

São 407 profissionais, o que corresponde a 0,1% do total de especialistas em todas as especialidades médicas. Isso significa que há aproximadamente 1 médico geneticista para cada 500.000 habitantes, sendo que a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) é de 1 médico geneticista para cada 100.000.

Dentre outras competências, o médico geneticista é o profissional especializado em estabelecer o diagnóstico de uma doença rara. Esse diagnóstico é fator essencial para salvar vidas, prevenir e tratar doenças incapacitantes e reduzir a mortalidade.

Segundo o Ministério da Saúde (MS), considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada grupo de 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000. A falta de médicos especializados na área prejudica a eficácia do controle e prevenção dessas doenças, muitas de origem genética.



Infelizmente não há expectativa de alteração deste quadro no curto prazo. Em 2021, ainda de acordo com o estudo, os residentes cursando o primeiro ano em Genética Médica eram somente 71, o equivalente a 0,2% dos médicos residentes em relação ao total de residentes naquele ano.

Desse modo, acreditamos que uma das formas de atenuar os prejuízos ocasionados pela falta desses profissionais e ampliar a resolutividade do Sistema Único de Saúde em relação às doenças genéticas, seja reforçar o ensino de genética médica na graduação em Medicina e nas especializações em Clínica Médica e Pediatria.

Nesse sentido, considerando que a inclusão de disciplinas e a definição de conteúdos mínimos a serem desenvolvidos nas instituições de ensino fundamental, médio e superior são da competência desse Ministério, ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), e que, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, cabe ao CNE, por meio de sua Câmara de Educação Superior, deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas por esse Ministério para a educação superior, vimos sugerir a inclusão conteúdos sobre as principais causas de deficiências nos currículos dos cursos de graduação em Medicina, e de especializações nas áreas de clínica médica e de pediatria, assim como disciplina ou estágio abordando a genética médica.

Ademais, respeitosamente, solicitamos ao Ministério da Educação que mantenha informado este parlamentar, no que se refere ao encaminhamento da presente Indicação e aos eventuais estudos ou atos de gestão referentes à sua adoção.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA

2024-18853



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para sugerir a inclusão de conteúdos sobre as principais causas de deficiências nos currículos dos cursos de graduação em Medicina, e de especializações nas áreas de clínica médica e de pediatria, assim como disciplina ou estágio abordando a genética médica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências para a inclusão de conteúdos sobre as principais causas de deficiências nos currículos dos cursos de graduação em Medicina, e de especializações nas áreas de clínica médica e de pediatria, assim como disciplina ou estágio abordando a genética médica.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA

2024-18853

